



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.745, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação da Bolsa Social Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Nanuque a Bolsa Social, com base no art. 146 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A Bolsa Social do município de Nanuque terá o valor mensal de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por família.

Artigo 3º - Fica estabelecido os seguintes critérios para o recebimento da Bolsa Social: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I – Ser a família comprovadamente carente, através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e domiciliada no Município;

II – Não estar nenhum membro da família, no momento do cadastramento, recebendo benefício social mensal, a qualquer título, do Município, do Estado ou da União, mediante comprovação por documentos hábeis;

III – Se durante a percepção do benefício, algum membro da família passa a receber outro benefício social mensal a bolsa social municipal será cancelada;

IV – A bolsa social municipal será concedida mediante requerimento da família interessada, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, que processará o pedido, inclusive com estudo social, proferindo decisão em no máximo 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - A dotação orçamentária para o cumprimento da presente Lei, será do orçamento público Municipal, do Estado, da União e da iniciativa privada, mediante convênios com o Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

Secretário Municipal de Administração